

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 43/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 -PMTF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO
FRAGOSO – MA E A EMPRESA METRICA
TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Av. três, nº 245, sala 132, bairro zona Central, CEP: 13.500-390, Rio Claro – SP, representada pelo Sr. Daniel Alexandre Janini, Portador do RG nº 22.461.920-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 136.724.688-19, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 60/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. O serviço será adquirido com licenciamento por 12 (doze) meses do sistema da Métrica para elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis urbanos e rurais, a fim de potencializar a eficácia na realização de diligências solicitadas ao setor responsável (Engenharia), visando uma boa execução contratual entre as partes.

1.3. Software completo com tudo incluso:

- CAD próprio (Não precisa de AutoCAD).
- GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR.
- Suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone.
- Vídeo aulas, tutoriais e cursos online.
- Atualizações periódicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil, e quatrocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE LICENÇAS	VALOR (12 MESES)
1	Valor da Adesão	3	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.400,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

2.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e do aceite pelo Setor competente da CONTRATANTE, pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

2.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 116.327-2, Agência nº 6516-1, Banco do Brasil, em favor do Titular METRICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 01.227.689/0001-54.

2.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 2.2 por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

2.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato decorrente desta contratação direta, **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As licenças que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em **até 03 (três) dias úteis**, após a emissão da ordem de serviço.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIMEME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será empreitada por preço global

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Função: 15

Subfunção: 122

Programa: 0018

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-022

15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500 Recursos não Vinculados de Impostos

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor deste contrato é **fixo e irreajustável**, durante todo o período de sua vigência. 6.2. Podendo ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

8.1. No que cabe à CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

8.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

8.2. No que cabe à CONTRATADA:

8.2.1. Prestar o serviço da forma solicitada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

8.2.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e chat online, de segunda a sexta-feira das 8:00hrs às 17:00hrs, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

8.2.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

8.2.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Tasso Fragoso - MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;

8.2.5. A Contratada prestará a Contratante suporte por chat e/ou dentro do próprio sistema, WhatsApp, e-mail e telefone, bem como disponibilizará acesso a tutoriais, vídeo aulas e cursos online;

8.2.6. A Contratada disponibilizará as atualizações que vierem a ocorrer no sistema, de forma gratuita, durante o período em que a licença esteja vigente;

8.2.7. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de dos seriais de instalação por e-mail;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Tasso fragoso - MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

9.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

9.3. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

9.4. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

12.1. A presente contratação direta por meio de Inexigibilidade tem em vista a contratação do serviço supramencionado, conforme dispõe art. 74, inc. I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas – MA.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 19 de maio de 2025

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304



CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Prefeito Municipal

METRICA TECNOLOGIA
LTDA:01227689000154

Assinado de forma digital por
METRICA TECNOLOGIA
LTDA:01227689000154
Dados: 2025.05.19 14:47:40 -03'00'

CONTRATADO
METRICA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 01.227.689/0001-54

Daniel Alexandre Janini

Representante Legal

Testemunhas:


CPF nº 066.073.133-96


CPF nº 967.999.353-15